

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp
Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



O CRIME DE ABORTO COMO PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO NASCITURO

Autor(es)

Stace Liz Carneiro
Emilly Rayanne Nery Gomes
Habib Ribeiro David
William Julio Ferreira
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

A proposta desta pesquisa, é dizer sobre o direito à vida do nascituro e a dignidade humana por parte da gestante. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, possui dispositivos que protegem e asseguram o direito à vida, o art. 5º, I, protege a mulher, uma vez que determina que "... todos são iguais perante a lei...". Já o artigo 293 assevera, explicitamente a proteção " á família, á maternidade, á infância..." e diversos outros artigos que, direta ou indiretamente, tem como foco o direito ao nascimento, ou seja, á vida. A questão do aborto exige mais do que uma mera exposição sistemática das normas vigentes em determinado ordenamento jurídico, assim como transcende ao singelo estudo dos problemas relativos a interpretação e a aplicação do direito. De fato, o problema bioética do aborto exige o tratamento articulado entre a ciência humana do direito e a ciência natural da ideologia a partir das dimensões antropológicas e ética de uma filosofia que as relacionam.

Objetivo

O objetivo é analisar até que ponto, o direito á vida diz respeito a figura do nascituro, já que desde a concepção o embrião é um todo ser vivo e humano, onde seu amadurecimento exige uma realidade ontologicamente singular e viva, que se estrutura como um ser preenchido pela humanidade. Para tanto é necessário compreensão dos dados biológicos oferecidos pela embriologia e genética contemporâneas.

Material e Métodos

A metodologia é secundária e qualitativa, vez que faz uso de uma abordagem teórico-reflexiva pautada na articulação de conceitos biológicos, onde é baseada em bibliografia científica autorizada e atualizada, a fim de confrontar a tutela jurídica nacional do nascituro no Código Penal brasileiro e na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, método este utilizado na tentativa de explicar e compreender os aspectos lógicos e as questões axiológicas do tema e objetivo indicados, onde se dedica á compreensão dos dados biológicos oferecidos pela embriologia e genética contemporâneas sobre o desenvolvimento do nascituro.

Resultados e Discussão

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



O aborto é um procedimento, onde vem várias consequências nas quais até perder a própria vida. O aborto direto, é aquele no qual a interrupção da gravidez é praticada intencionalmente, é o aborto em que a "mulher ou outro agente deseja o fim da gestação, o faz mediante procedimento cirúrgico ou indução química", e é nessa hora que a gestante pode perder a vida com muitas substâncias químicas sendo usadas para promover o óbito a perspectiva do Código Civil considera os direitos do nascituro é sujeito de direitos, pois tem direito à própria vida e de nascer vivo. O aborto voluntário, em qualquer fase de desenvolvimento do nascituro, visa deliberadamente a cessar o seu desenvolvimento, levando-o à morte, a legislação penal brasileiro quando enuncia, em seus art. 124, 125 e 126, que o aborto volitivo é crime, ou seja, é conduta ilícita grave merecedora de pena devidamente prevista em lei. Art. 124 "provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: detenção, de 1 a 3 anos.

Conclusão

Somente mediante um estudo interdisciplinar, especialmente um estudo que promova o encontro entre a Biologia e Direito, se faz possível chegar uma compreensão mais profunda sobre a existência ou não de um fundamento racional para a prática do aborto volitivo, bem como uma reflexão rigorosa quanto à extensão do direito à vida, relativamente ao nascituro. Com mais informações para as gestantes, onde possam ver as consequências, o número de fetos no qual perderam a vida e gestante poderiam diminuir

Referências

Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40#art-124>>. Acesso em: 7 abr. 2023.

DEL2848compilado. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 7 abr. 2023.